



CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE

LEI Nº 10.910/2022

Dispõe sobre a estrutura organizacional, funcionamento e atribuições da Controladoria Geral do Município - CGM, institui o Sistema de Controle Interno, e dá outras providências.

Autor: Prefeito Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, EDSON TOMAZINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP, no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

TÍTULO I
DAS COMPETÊNCIAS INSTITUCIONAIS DA CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica criada na estrutura administrativa do Município de Presidente Prudente a Controladoria-Geral do Município, organizada nos termos desta Lei.

§1º A Controladoria-Geral do Município gozará de autonomia administrativa, possuindo dotações orçamentárias próprias.

§2º Para os termos desta Lei, a expressão Controladoria-Geral do Município será representada pela sigla CGM.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º A CGM, instituição de natureza permanente, essencial à Administração Pública Municipal, pertencente ao Poder Executivo, dotada de autonomia funcional, tem por finalidade prestar assistência direta e imediata ao Prefeito Municipal, no desempenho de suas atribuições quanto aos assuntos e às providências no âmbito do Poder Executivo Municipal, relativos:

- I -** à defesa do patrimônio público;
- II -** à auditoria pública;
- III -** ao controle interno;
- IV -** às atividades de ouvidoria;



CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE

- V - à prestação de contas;
- VI - à prevenção e combate à corrupção, impunidades, erros, fraudes, malversação, desvios, perdas e desperdícios;
- VII - ao incremento da moralidade e da transparência pública da gestão da Administração Pública Municipal;
- VIII - ao fomento do controle social da gestão e das boas práticas de governança pública;
- IX - à promoção da ética no serviço público;
- X - à proteção de dados pessoais.

Art. 3º Estão sujeitos à atuação da CGM todos os órgãos e entidades da Administração Direta e quaisquer entidades encarregadas da administração ou gestão de receitas públicas.

Art. 4º São competências da CGM:

- I - avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual e a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Município;
- II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia e à eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos e entidades da administração direta e indireta, bem como de aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
- III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;
- IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;
- V - organizar a programação anual de auditorias contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial;
- VI - desempenhar as atividades de controladoria, ouvidoria e proteção de dados pessoais;
- VII - zelar pelo cumprimento dos princípios constitucionais regentes da administração e promover a integridade e a transparência pública, de modo a contribuir para os resultados da gestão.

Art. 5º A CGM será assessorada em questões técnico-jurídicas, quando necessário, pela Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e Legislativos.

TÍTULO II **DA ORGANIZAÇÃO DA CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

CAPÍTULO I **DO CONTROLADOR INTERNO**

Art. 6º Fica criado 1 (um) cargo de Controlador Interno, de provimento efetivo, Referência CP6, da tabela de vencimentos do funcionalismo público municipal, com as seguintes atribuições:



CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE

- I - administrar, planejar, coordenar, controlar e fiscalizar as atividades executadas pelos servidores lotados na Controladoria Interna, orientando-lhes a atuação;
- II - acompanhar a elaboração do Plano Plurianual (PPA), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA);
- III - fiscalizar a execução dos programas de governo e do orçamento do Município, bem como o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual (PPA);
- IV - analisar as concessões de subvenções sociais, auxílios, contribuições, convênios, concedidos às Organizações da Sociedade Civil (OSC) ou entidades, as diárias e os adiantamentos repassados a servidores;
- V - gerenciar os procedimentos voltados à realização de auditorias e inspeções *in loco*;
- VI - zelar pelo cumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018 e Decreto nº 32.661/2021;
- VII - expedir normativas afetas à sua área de atuação;
- VIII - exercer outras atividades previstas em lei, correlatas à sua área de atuação.

Parágrafo Único. O Controlador Interno será o titular da Controladoria-Geral do Município.

Art. 7º Para provimento no cargo de Controlador Interno será necessário diploma em curso superior nas áreas de Direito, Administração, Ciências Econômicas ou Ciências Contábeis.

Art. 8º O Controlador Interno passa a ser o Encarregado Geral de Proteção de Dados, com as atribuições definidas na Lei Federal nº 13.709/2018 e Decreto nº 32.661/2021.

Art. 9º As requisições expedidas pelo Controlador Interno são irrecusáveis, devendo os órgãos ou entes destinatários atendê-las no prazo indicado.

Parágrafo único. O descumprimento injustificado das requisições do Controlador Interno acarretará responsabilização do agente omissor, que estará sujeito às sanções previstas na legislação aplicável.

CAPÍTULO II **DA OUVIDORIA MUNICIPAL**

Art. 10. Fica instituída a Ouvidoria Municipal da Prefeitura de Presidente Prudente, órgão subordinado à CGM, como meio de interlocução com a sociedade, constituindo-se em um canal aberto para o recebimento de solicitações, informações, reclamações, sugestões, críticas, elogios e quaisquer outros encaminhamentos relacionados às suas atribuições e competências.



CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE

- Art. 11.** São atribuições da Ouvidoria Municipal:
- I -** assegurar o atendimento dos pedidos de informação recebidos pelo Município, garantindo o cumprimento da Lei de Acesso à Informação;
 - II -** promover a transparência ativa de informações relacionadas à atuação do Município de Presidente Prudente, independentemente de requerimentos, em local de fácil acesso, bem como zelar pela qualidade do acesso e informações do Portal da Transparência;
 - III -** elaborar diretrizes para o aprimoramento da transparência em processos e espaços de participação social da Administração Pública Municipal;
 - IV -** estimular a criação de ferramentas e de novas possibilidades para o exercício da cidadania e do controle social da Administração Pública Municipal;
 - V -** atender e orientar, pelos meios institucionais disponibilizados pela Ouvidoria, as manifestações dos usuários;
 - VI -** cadastrar, quando for o caso, e encaminhar, conforme a matéria, aos setores competentes da Administração Pública Municipal, as manifestações recebidas, a fim de buscar as soluções com a maior brevidade possível;
 - VII -** manter o usuário informado sobre o encaminhamento das manifestações e das providências adotadas pelos responsáveis, observando os prazos legais;
 - VIII -** propor ações e sugerir prioridades nas atividades de Ouvidoria;
 - IX -** propor, ao Controlador Interno, a adoção de medidas para a correção e a prevenção de falhas e omissões pela inadequada prestação do serviço público;
 - X -** apoiar e atuar juntamente com as demais unidades da Administração Pública, visando à solução dos problemas apontados pelos usuários;
 - XI -** promover a participação do usuário na Administração Pública, em cooperação com outras entidades de defesa do usuário;
 - XII -** acompanhar, sempre que necessário, a prestação dos serviços, visando a garantir a sua efetividade;
 - XIII -** exercer outras atribuições correlatas à sua área de atuação.

TÍTULO III
DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

CAPÍTULO I
DA FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL E SUA ABRANGÊNCIA

- Art. 12.** As atividades de coordenação, orientação e acompanhamento do Sistema de Controle Interno do Município de Presidente Prudente (SCI) serão exercidas pela CGM.



Art. 13. O Sistema de Controle Interno do Município de Presidente Prudente (SCI) é o conjunto de ações de todos os servidores públicos para que se cumpram, na Administração Pública Municipal, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e também da efetividade, legitimidade, economicidade, transparência e objetivo público da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional dos órgãos e entidades municipais.

Art. 14. Na definição dos procedimentos de controle, deverão ser priorizados os controles preventivos, destinados a evitar a ocorrência de erros, desperdícios, impunidades, irregularidades ou ilegalidades, sem prejuízo de controles corretivos, exercidos após a ação.

Art. 15. Considera-se para efeito desta Lei:

- I -** Sistema de Controle Interno (SCI): conjunto de métodos, processos e pessoas, orientadas para evitar erros, fraudes e desperdícios;
- II -** Controle Interno: processo desenvolvido para identificar eventos que possam afetar o desempenho da Administração Pública, a fim de monitorar riscos e assegurar que estejam compatíveis com a propensão ao risco estabelecida, de forma a prover, com segurança razoável, o alcance dos objetivos, em especial nas seguintes categorias:
 - a)** estratégia: categoria relacionada com os objetivos estratégicos, estabelecidos em seu planejamento;
 - b)** eficiência e efetividade operacional: categoria relacionada com os objetivos e as metas de desempenho, bem como da segurança e qualidade dos ativos;
 - c)** confiança nos registros contábeis: categoria relacionada às informações e demonstrações contábeis, na qual todas as transações devem ser registradas, todos os registros devem refletir transações reais, consignadas pelos valores e enquadramentos corretos; e
 - d)** conformidade: categoria relacionada à conformidade com leis e normativos aplicáveis ao órgão ou entidade e a sua área de atuação;
- III -** órgão central estratégico do Sistema de Controle Interno: unidade administrativa integrante da estrutura da Administração Pública Municipal, incumbida da coordenação, do planejamento, da normatização e do controle das atividades do Sistema de Controle Interno, bem como do apoio às atividades de controle externo exercido pelo Tribunal de Contas e o Ministério Público;
- IV -** órgão setorial de Controle Interno: unidades da estrutura organizacional administrativa integrante da estrutura do Órgão Central do Sistema de Controle Interno, com atividades, funções e competências segregadas das demais unidades administrativas, inclusive em relação às unidades de execução orçamentária e financeira, incumbida, dentre outras funções, da verificação da regularidade dos atos de gestão e da consistência e qualidade dos controles internos, bem como do apoio às atividades de controle externo exercido pelo Tribunal de Contas e o Ministério Público.



CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE

Art. 16. Constatada qualquer irregularidade ou ilegalidade pela CGM, o Controlador Interno cientificará a autoridade responsável para a tomada de providências, devendo, sempre, proporcionar a oportunidade de esclarecimentos prévios sobre os fatos levantados.

§ 1º Não havendo a correção da irregularidade ou ilegalidade constatada, ou não sendo suficientes os esclarecimentos apresentados para ilidi-las, o fato será documentado e levado ao conhecimento do Chefe do Executivo ou, conforme o caso, ao Tribunal de Contas do Estado ou Ministério Público.

§ 2º Na comunicação ao Chefe do Poder Executivo, o Controlador Interno indicará as providências que poderão ser adotadas para:

- I - corrigir a ilegalidade ou irregularidade apurada;
- II - ressarcir o eventual dano causado ao erário;
- III - evitar ocorrências semelhantes.

TÍTULO IV
DAS GARANTIAS E RESPONSABILIDADES DOS INTEGRANTES DA
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

CAPÍTULO I
DAS PRERROGATIVAS

Art. 17. O Controlador Interno terá, no exercício de suas atribuições legais, as seguintes garantias:

- I - independência funcional para o desempenho das atividades;
- II - livre acesso a locais, pessoas, documentos, informações e banco de dados, sempre que necessário à obtenção de elementos indispensáveis ao exercício das suas atribuições;
- III - autonomia para o planejamento, organização, execução e apresentação dos trabalhos de controle, informações e recomendações apresentadas à Administração Pública e aos órgãos de controle e fiscalização externos;
- IV - competência pra requisitar aos responsáveis pelas unidades organizacionais documentos e informações necessárias, inclusive fixando prazo para atendimento.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento das disposições contidas neste artigo, por parte da unidade organizacional municipal, o Controlador Interno comunicará o fato ao Chefe do Executivo, que poderá determinar a abertura de processo administrativo de sindicância ou disciplinar, se for o caso.

CAPÍTULO II
DOS DEVERES E VEDAÇÕES



CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE

Art. 18. Sem prejuízo dos deveres previstos na legislação, o servidor lotado na CGM deverá:

- I - guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em decorrência do exercício de suas atribuições, utilizando-os, exclusivamente, para elaboração de relatórios e pareceres destinados à chefia superior, sob pena de responsabilidade;
- II - acatar e executar as ordens verbais ou por escrito de seus superiores ou de quem suas vezes fizer, salvo quando manifestamente ilegais.

Art. 19. A divulgação de informações relacionadas às atividades da CGM que não tenham natureza sigilosa deverá ser precedida de autorização do Controlador Interno.

Parágrafo único. A previsão constante no *caput* deste artigo aplica-se aos servidores que mesmo não estando lotados na CGM exerçam funções relacionadas com o Sistema de Controle Interno ou de Ouvidoria.

Art. 20. Sem prejuízo de outros deveres previstos na legislação pertinente, os servidores lotados na CGM deverão informar ao Controlador Interno sobre indícios de ilícitos administrativos e penais verificados quando do exercício de suas atribuições.

Art. 21. Não podem ser lotados na CGM servidores cujas prestações de contas, na qualidade de gestores ou responsáveis por bens ou dinheiros públicos, tenham sido rejeitadas pelo Tribunal de Contas do Estado.

Art. 22. É vedado ao servidor lotado na Ouvidoria Municipal divulgar, comentar, criticar, fazer conhecer a pessoas não autorizadas e não direta e hierarquicamente vinculadas, quaisquer informações acerca das manifestações recebidas, sob pena de apuração de responsabilidades por violação dos deveres funcionais.

Art. 23. São vedadas quaisquer exigências relativas aos motivos que determinaram a apresentação de manifestações perante a Ouvidoria.

TÍTULO V **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 24. Fica criada 1 (uma) gratificação denominada Gratificação de Serviços de Controladoria – GSC destinada exclusivamente ao servidor municipal ocupante de cargo de provimento efetivo, que venha a ser designado por ato do Chefe do Executivo para o exercício da função de Ouvidor Municipal, o qual terá as atribuições de planejar, coordenar, controlar e fiscalizar as atividades desenvolvidas na Ouvidoria Municipal.

§ 1º A gratificação ora criada terá o valor equivalente a 80% da referência R15, e será concedida para o servidor que possua formação técnica em nível médio ou superior, especialização, mestrado ou doutorado compatível com as funções a serem desempenhadas.



CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE

§ 2º A gratificação instituída por esta Lei, não se incorporará aos vencimentos, e não poderá ser acumulada com nenhuma outra.

Art. 25. Fica extinto o Departamento de Informação ao Cidadão, criado na estrutura da Secretaria Municipal de Administração pela Lei nº 9.012, de 18 de dezembro de 2015, passando suas competências a serem desenvolvidas pela Ouvidoria Municipal.

Art. 26. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber mediante Decreto.

Art. 27. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 15 de junho de 2022.

EDSON TOMAZINI
Prefeito Municipal